



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.103/14
DOC ANEXO TC nº 27.165/13

Objeto: Licitação –Pregão Presencial
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: Nilton Pereira de Andrade – Superintendente – SEMOB

Ementa: Administração Indireta Municipal.
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de
João Pessoa/PB - SEMOB. Pregão Presencial nº
022/2013, seguido da Ata de Registro de Preços nº
02/2013. Regularidade. Determinações.

Acórdão AC1 TC 955/2014

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Pregão Presencial nº 22/2013, seguido da Ata de Registro de Preços nº 02/2013, realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa/PB – SEMOB, cujo objeto versa da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação, com implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito (Termo de referência - fls. 07, 98 e 99), com suporte na Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 4.985/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93. Foi vencedor do certame o Consórcio João Pessoa integrado pelas empresas: SERTTEL, FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA e PERKONS S/A com o valor total de R\$ 910.880,00 (novecentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais).

A Auditoria desta Corte de Contas observou em seu relatório de fls. 2898/2900 que há denúncia acerca do referido pregão (Documento TC 27.165/13¹, fls. 2901/3051), tendo opinado pela improcedência da mesma, por considerar que não restaram evidenciados o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Ao final, concluiu pela regularidade do Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, sem prejuízo do envio a este Tribunal do contrato, quando celebrado.

Os autos não tramitaram frente ao órgão ministerial, no aguardo de parecer oral.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante a instrução dos autos, e, considerando que não há evidências de que foi celebrado contrato, voto:

- a) pela **regularidade do Pregão Presencial** e da **Ata de Registro de Preços** dele decorrente;
- b) pela **determinação ao gestor de juntar aos autos qualquer contrato celebrado** por conta da adesão ao procedimento licitatório em apreço, para apreciação posterior;
- c) pela **determinação de juntar os presentes autos ao Processo TC nº 0101/14**, que trata também de mobilidade urbana (locação, manutenção preventiva/corretiva e operação de

¹ Denúncia acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial SRP nº 022/2013 da SEMOB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.103/14
DOC ANEXO TC nº 27.165/13

Objeto: Licitação –Pregão Presencial
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: Nilton Pereira de Andrade – Superintendente – SEMOB

equipamentos eletrônicos e fiscalização, controle e monitoramento do trânsito), para posterior **envio à DIAFI** dos processos anexados com a finalidade de realização de inspeção na SEMOB no sentido de juntar todos os procedimentos que digam respeito a controle de trânsito, bem como para emissão de um único relatório evidenciando todos os contratos e execuções.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) **JULGAR REGULARES** o **Pregão Presencial nº 022/2013** e a **Ata de Registro de Preços nº 02/2013** dele decorrente; b) **determinar ao gestor o envio de qualquer contrato celebrado** por conta da adesão ao procedimento licitatório em apreço, para apreciação posterior; c) **determinação de juntar os presentes autos ao Processo TC nº 0101/14**, que trata também de mobilidade urbana (locação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos e fiscalização, controle e monitoramento do trânsito), para posterior **envio à DIAFI** dos processos anexados com a finalidade de realização de inspeção na SEMOB no sentido de juntar todos os procedimentos que digam respeito a controle de trânsito, bem como para emissão de um único relatório evidenciando todos os contratos e execuções.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial